DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9246/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2574/2015
PROTOCOLO	: 1564634
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 195/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO LOTAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA HABILITAR
VALOR	: R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 41/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 195/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***ENZO Veículos Ltda.***, visando a aquisição de veículo automotor tipo lotação para atender o Programa Habilitar, no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-3664/2015 – Peça 22) manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, opina no conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10134/2015 (Peça 24), onde conclui no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº

76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 195/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 41/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 195/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Comple-

mentar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***ENZO Veículos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb